



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 06/73

ASSUNTO: Estabelece o número de pontos para estacionamento de carro taxi e de lotação, no quadro urbano da séde municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acôrdo com o que determinam a Lei Municipal nº 336 de 02/02/71,

R E S O L V E:

I- Estabelecer no quadro urbano da séde municipal a localização de dois (2) pontos para estacionamento de carro TAXI e um (1) para LOTAÇÃO do interior do município, como segue; -

a) Estacionamento para carro taxi

Ponto nº 01 - fica localizado na avenida XV de Novembro, no lado da quadra nº 12 com frente para o lote nº 5, distante 4 metros da esquina com a rua Padre Anchieta.

Ponto nº 02 - fica localizado na rua Presidente Dutra, no lado da quadra nº 31, com frente para o lote nº 9, distante 4 metros da esquina com a rua 14 de dezembro.

b) Estacionamento para carro de lotação do interior


Ponto Único - fica localizado na rua Afonso Pena, no lado da quadra nº 22, com frente para o lote nº 10, / distante 4 metros da esquina com avenida XV de novembro.

II- Para o ponto de nº 01 é permitido o estacionamento máximo de 8 (oito) veiculos devidamente licenciados e para o ponto nº 02, 2 (dois) veiculos.

III- Aos concessionários das lotações do interior, ficam expressamente proibidos transportar passageiros fora de seus direitos, sob pena de perda da concessão.

IV- É permitido aos carros taxi o transporte máximo de 3 (treis) passageiros de uma só vez.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, 30 de maio de 1973


Carlos Francisco Cenci - Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

